



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 134, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Economia Azul e Biodiversidade (PPGEAB) - Curso de Mestrado Profissional em Economia Azul e Biodiversidade do Ifes – Campus Piúma.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 19.10.2021, publicado no DOU de 20.10.2021, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do processo nº 23185.001506/2024-04, bem como as decisões proferidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão - Cepe em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Economia Azul e Biodiversidade (PPGEAB) - Curso de Mestrado Profissional em Economia Azul e Biodiversidade, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor e inicia a produção de efeitos em 3 de fevereiro de 2025.

JADIR JOSE PELA
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
IFES CAMPUS PIÚMA
Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Praia Doce – 29285-000 – Piúma – ES
28 3520-0600

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA AZUL E BIODIVERSIDADE -
PPGEAB
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ECONOMIA AZUL E BIODIVERSIDADE

Piúma/ES
2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Reitor

Jadir José Pela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

André Romero da Silva

Diretora de Pós-graduação

Danielle Piontkovsky

Diretor-Geral/Campus Piúma

Marcelo Fanttini Polese

Diretor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão/Campus Piúma

André Batista de Souza

Coordenador de Cursos e Programas de Pós-graduação/Campus Piúma

Gabriel Domingos Carvalho

posgraduacao.piu@ifes.edu.br

Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes

Av. Rio Branco, 50 - Santa Lucia, Vitória - ES, 29056-264

Telefone: (27) 3357-7500

<https://www.ifes.edu.br/>

Ifes Campus Piúma

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Praia Doce – 29285-000 – Piúma – ES

Telefone: (28) 3520-0600

<https://piuma.ifes.edu.br/>

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FINALIDADE, NATUREZA E OBJETIVOS.....	04
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA.....	06
CAPÍTULO I - A Organização Administrativa.....	06
CAPÍTULO II - O Corpo Docente.....	06
CAPÍTULO III - O Orientador e o Coorientador.....	07
CAPÍTULO IV - O Credenciamento, a Renovação de Credenciamento, o Descredenciamento de Docentes.....	09
CAPÍTULO V - O Colegiado do Programa.....	10
CAPÍTULO VI - A Coordenação do Curso.....	11
CAPÍTULO VII - O Corpo Discente.....	12
CAPÍTULO VIII - A Estrutura Curricular.....	12
CAPÍTULO IX - A Admissão.....	14
CAPÍTULO X - A Matrícula.....	16
CAPÍTULO XI - O Aproveitamento de Componente Curricular.....	17
CAPÍTULO XII - A Avaliação nas Disciplinas e o Rendimento Acadêmico.....	18
CAPÍTULO XIII - A Permanência.....	18
CAPÍTULO XIV - O Regime Especial de Atendimento Domiciliar.....	19
CAPÍTULO XV - O Estágio.....	20
CAPÍTULO XVI - O Exame de Proficiência/Suficiência em Língua Inglesa.....	20
CAPÍTULO XVII - O Exame de Qualificação.....	21
CAPÍTULO XVIII - O Trabalho Final de Curso.....	22
CAPÍTULO XIX - A Concessão de Título de Mestre.....	25
TÍTULO III - Da Propriedade Intelectual.....	25
TÍTULO IV - Da Autoavaliação do Programa.....	26
TÍTULO V - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	29

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA AZUL E BIODIVERSIDADE - PPGEAB
REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ECONOMIA AZUL E BIODIVERSIDADE

TÍTULO I
DA FINALIDADE, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Programa de Pós-graduação em Economia Azul e Biodiversidade – Curso de Mestrado Profissional do Campus Piúma, do Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes, que é regido pela legislação nacional, as normativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação – Capes/Mec, o Documento de Área da Capes (Área: Ciências Ambientais / Grande Área: Multidisciplinar), em consonância com o Regimento Geral do Ifes, o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes, as Resoluções do Conselho Superior do Ifes, e demais dispositivos legais inerentes aos cursos e programas de Pós-graduação.

Art. 2º. O Programa de Pós-graduação tem como área de concentração Economia Azul e Biodiversidade, com natureza multidisciplinar na área de Ciências Ambientais (Grande Área: Multidisciplinar (9.00.00.00-5) / Área: Ciências Ambientais (9.05.00.00-8)), busca a formação humana integral, aliada à formação social e valorização da cultura oceânica, a exploração sustentável dos recursos oceânicos e a conservação da biodiversidade dos ecossistemas marinhos e costeiros, gerando impactos sociais e contribuindo efetivamente com os diversos setores ligados direta e indiretamente à Economia Azul.

Art. 3º. O Programa de Pós-graduação em Economia Azul e Biodiversidade (PPGEAB) almeja atender como público os portadores de diploma de graduação, devidamente reconhecidos pelo MEC - conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, em cursos superiores de áreas relacionadas à Economia Azul e Biodiversidade, tais como: Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, Engenharia de Alimentos, Engenharia Agrônômica, Engenharia de Aquicultura, Engenharia de Pesca, Engenharia de Produção, Gastronomia, Geografia, Gestão Ambiental, Medicina Veterinária, Química, Zootecnia, Turismo, e outras áreas de formação correlata.

Art. 4º. O curso de Mestrado Profissional em Economia Azul e Biodiversidade tem como objetivo geral Promover a formação de profissionais comprometidos com a exploração sustentável dos recursos oceânicos e a conservação da biodiversidade, bem a produção de conhecimento e produtos técnicos e tecnológicos que atendam às demandas das comunidades locais e dos setores produtivos, buscando alinhamento com as políticas de desenvolvimento regional, nacional e internacional, contribuindo efetivamente com os diversos setores ligados direta e indiretamente à Economia Azul, acrescentando-se os seguintes objetivos específicos:

- i. promover a formação de talentos humanos capacitados para atuarem profissionalmente em atividades relacionadas a Economia Azul;
- ii. propiciar a consolidação da política de verticalização de ensino do Ifes;
- iii. promover a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico, voltados para a conservação e o uso sustentável dos recursos oceânicos;
- iv. estabelecer as bases científicas e ações integradas para subsidiar políticas, ações e estratégias de conservação e uso sustentável da biodiversidade marinha e de manutenção da saúde dos ecossistemas costeiros e marinhos;
- v. promover o desenvolvimento da pesca e da aquicultura como fonte de alimento, emprego, renda e lazer, por intermédio do uso sustentável dos recursos pesqueiros e das atividades aquícolas, e a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação dos ecossistemas costeiros e marinhos, da biodiversidade, da diversidade étnico-racial e dos modos de vida e cultura das comunidades costeiras;

- vi. contribuir para a redução das vulnerabilidades ambientais, sociais e econômicas das regiões costeiras;
- vii. promover estudos e pesquisas do potencial econômico da plataforma continental e dos fundos marinhos, visando ampliar o conhecimento, a avaliação e o desenvolvimento do uso sustentável dos recursos marinhos;
- viii. fomentar o desenvolvimento de tecnologias e a produção nacional de materiais e equipamentos necessários às atividades de pesquisa, monitoramento, conservação e uso sustentável dos recursos oceânicos;
- ix. contribuir para a implementação das metas da Agenda 2030, em especial dos ODS relacionados à Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável;
- x. desenvolver ações afirmativas para o acesso e permanência de discentes negros, quilombolas, indígenas e de pessoas com deficiência ou necessidades específicas.

Art. 5º. O Programa de Pós-graduação em Economia Azul e Biodiversidade (PPGEAB) visa promover a formação, em nível *stricto sensu*, de profissionais capacitados para o desenvolvimento de habilidades e competências na área de Ciências Ambientais, buscando egressos que possam aprofundar os conhecimentos científicos construídos em nível de graduação, desenvolver pesquisas aplicadas, sintonizadas com as perspectivas e demandas sociais voltadas à Economia Azul e preservação da biodiversidade, além de desenvolver competências científicas e éticas, contribuindo para a formação profissionais de excelência.

Parágrafo único. O Mestre em Economia Azul e Biodiversidade, egresso do programa, deverá ser, sobretudo, um profissional ético, com perfil interdisciplinar, comprometido em gerar impactos positivos na sociedade, voltado para o desenvolvimento da pesquisa aplicada, da extensão tecnológica, da inovação sustentável e da valorização da cultura oceânica, engajado na busca de soluções para problemas da contemporaneidade, promovendo o desenvolvimento socioeconômico e socioambiental, com reconhecimento nacional e internacional.

Art. 6º. Para alcançar os objetivos descritos no Art. 4º, e o perfil de egresso descrito no Art. 5º, as pesquisas desenvolvidas no curso de Mestrado Profissional em Economia Azul e Biodiversidade deverão ser orientadas por um docente credenciado no Programa de Pós-Graduação em Economia Azul e Biodiversidade, em consonância com a área de concentração do curso e alinhada com uma das linhas de pesquisa do Programa:

- i. *Economia Azul e Sustentabilidade Marinha*: estudos voltados para o a produção de conhecimento sobre Economia Azul, bioeconomia, economia circular, turismo de base comunitária e economia solidária, economia aquícola e pesqueira, empreendedorismo sustentável, gestão costeira, produção e exploração sustentável dos recursos marinhos, e fontes oceânicas de energias renováveis, com vistas à inovação e ao desenvolvimento de tecnologias azuis. Estes estudos buscam o desenvolvimento socioeconômico e socioambiental aliados à sustentabilidade ambiental;
- ii. *Biodiversidade e Recursos Oceânicos*: estudos voltados para a produção de conhecimento sobre a biodiversidade marinha, a dinâmica de populações e comunidades, estudos de monitoramento e conservação aplicados à avaliação de impactos ambientais e mudanças climáticas em ecossistemas marinhos e costeiros, além da prospecção biotecnológica do ambiente marinho e a valorização, o desenvolvimento e o aproveitamento sustentável dos recursos oceânicos. Estes estudos além de gerar tecnologias aplicadas ao manejo dos recursos marinhos, permitem promover estratégias de restauração e conservação de espécies nativas, contribuindo para a preservação dos oceanos e dos ambientes costeiros e uso dos recursos e serviços marinhos baseado nos princípios da sustentabilidade ambiental.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA
CAPÍTULO I
A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º. O Programa de Pós-graduação em Economia Azul e Biodiversidade (PPGEAB) e o curso de Mestrado Profissional terão como Unidade Administrativa (UA) o Ifes Campus Piúma, situado na rua Augusto Costa de Oliveira, nº 660, Praia Doce, CEP 29.285-000, Piúma/ES.

Art. 8º. O funcionamento do curso será de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento do Campus, de acordo com o calendário acadêmico anual definido pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Os dias e horários de aula serão definidos e publicados no calendário do Programa.

Art. 9º. Para seu funcionamento, o curso contará com o suporte dos setores administrativos do Campus:

- i. Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão: dppge.pi@ifes.edu.br / (28) 3520-0604;
- ii. Coordenadoria de Cursos e Programas de Pós-graduação: posgraduacao.piu@ifes.edu.br / (28) 3520-0604;
- iii. Coordenadoria de Gestão Pedagógica: pedagogico.piu@ifes.edu.br / (28) 3520-0632;
- iv. Coordenadoria de Registros Acadêmicos: cra.pi@ifes.edu.br / (28) 3520-0644;
- v. Coordenadoria de Biblioteca: biblioteca.piu@ifes.edu.br / (28) 3520-0642;
- vi. Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar: cam.piu@ifes.edu.br / Assistência Social - (28) 3520-0639; Psicóloga - (28) 3520-0641; Enfermagem - (28) 3520-0640);
- vii. Napne – Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas: napne.pi@ifes.edu.br;
- viii. Neabi – Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro e Indígena: neabi.pi@ifes.edu.br;
- ix. Nepgens – Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidades: nepgens.piu@ifes.edu.br.

Art. 10. O curso de Mestrado Profissional em Economia Azul e Biodiversidade será ofertado na modalidade presencial, com regime semestral, gratuito, não possuindo mensalidades nem taxas de matrícula e de serviços acadêmicos.

Art. 11. O número de vagas a serem ofertadas anualmente no Mestrado Profissional em Economia Azul e Biodiversidade será divulgado por meio de Edital específico.

CAPÍTULO II
O CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Economia Azul e Biodiversidade será constituído por professores e/ou pesquisadores portadores do título de doutor ou livre docência.

Parágrafo único. A titulação dos docentes/pesquisadores, para fins de atuação no curso, deverá ter sido obtida em um curso *stricto sensu* reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (Capes/Mec) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela Capes e pelo CNE.

Art. 13. O corpo docente do Programa será constituído, majoritariamente, por docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

§1º. Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela Capes sobre a composição do corpo docente do Programa, explicitando a forma de vínculo de cada docente:

- i. Permanente - docente do quadro efetivo da Instituição, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no Programa e integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa, e/ou desempenham as funções

administrativas necessárias; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Programa, nas mesmas condições anteriormente referidas neste inciso;

- ii. Colaborador - docente do quadro da Instituição que atua de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa, da extensão, e/ou orientando discentes sem ter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra instituição, que atua no Programa nas mesmas condições anteriormente referidas deste inciso;
- iii. Visitante - docente de outra instituição ou com vínculo temporário, que, durante um período contínuo e determinado, tenha estado à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

§2º. O corpo docente permanente do programa deve ser constituído no mínimo por 12 doutores.

§3º. Pelo menos 50% dos docentes permanentes devem ter servidores de tempo integral (40 horas/semanais) com a instituição.

§4º. A participação de docentes externos à instituição não deve superar 30%, em relação ao corpo docente total, que é a soma dos docentes permanentes e colaboradores, conforme legislação e regulamentação vigentes da Capes.

§5º. Os docentes externos à instituição deverão ser cedidos formalmente pela instituição de origem, que deverá informar na carta de cessão a categoria do docente pleiteada na proposta e carga horária de atuação no Programa.

§6º. Todos os docentes permanentes do Programa deverão ter no mínimo 10 horas/semanais dedicadas às atividades no curso proposto (aulas, orientações discentes e atividades de gestão).

§7º. Deverá haver distribuição adequada da carga horária de ensino, pesquisa, orientação e gestão (se for o caso), entre o corpo docente permanente, de acordo com as atividades de cada docente no curso.

§8º. Docentes aposentados poderão atuar como professores voluntários conforme regulamentação específica do Ifes.

§9º. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Economia Azul e Biodiversidade deverá ter composição multidisciplinar em termos de formação e/ou atuação, abrangendo de forma equilibrada o foco da Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa do Programa.

§10º. A composição do corpo docente permanente deve ser equilibrada e diversificada em relação à área de origem de formação da pós-graduação e respectiva área de atuação, bem como pelas pesquisas e interação com setor produtivo, consubstanciados em sua produção intelectual e trajetória profissional, contemplando os objetivos do curso.

Art. 14. Para efeito de cômputo da carga horária semanal dos docentes do Ifes, atuantes no PPGEAB, será respeitada a regulamentação das atividades docentes no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo.

Parágrafo único. Os docentes com exercício lotado no Ifes Campus Piúma atuantes no PPGEAB deverão também atuar nos cursos de nível técnico e de graduação ofertados pelo Campus, seja ministrando disciplinas ou orientados projetos de pesquisa, extensão ou inovação tecnológica que envolva discentes de nível técnico e de graduação.

Art. 15. O corpo docente do PPGEAB, exceto docente visitante, deverá ser constituído conforme Norma de Credenciamento, Renovação de Credenciamento e Descredenciamento, previstas neste regulamento.

CAPÍTULO III

O ORIENTADOR E O COORIENTADOR

Art. 16. O estudante regular do PPGEAB terá a supervisão de um professor-orientador, do Programa.

Art. 17. A orientação acadêmica do estudante será feita por um professor-orientador, podendo também

receber o apoio de um coorientador, no caso de multidisciplinaridade da temática, tendo ambos comprovada competência técnica para o tema e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. Somente docentes credenciados no Programa poderão atuar na orientação de discentes do PPGEAB.

Art. 19. O Coorientador poderá pertencer ou não ao quadro do Ifes, e deverá ser portador do título de doutor, sendo permitida a participação de profissionais que não possuam o título de doutor, porém que possuam o título de mestre, os quais deverão apresentar atuação profissional de destaque na área foco do programa e deverão ser apresentados documentos e justificativas que comprovem esta atuação de destaque.

Parágrafo único. A indicação de coorientador ocorrerá para cada caso em específico de coorientação, não implicando credenciamento pleno junto ao PPGEAB.

Art. 20. Todos docentes que ministram disciplinas no curso, obrigatoriamente, deverão assumir orientação de discentes.

Art. 21. A indicação das orientações será realizada pelo Colegiado do Programa.

§1º. Cada docente do PPGEAB poderá orientar até 5 (cinco) discentes do Programa.

§2º. Cada professor do PPGEAB poderá coorientar até 5 (cinco) discentes do Programa.

Art. 22. Compete ao orientador:

- i. orientar o discente na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação na pós-graduação;
- ii. definir, junto ao estudante, o tema preliminar da pesquisa e a metodologia a ser utilizada para o seu Trabalho de Final de Curso (TFC);
- iii. organizar, juntamente ao estudante, um cronograma de desenvolvimento da pesquisa do TFC;
- iv. acompanhar ativamente o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o estudante;
- v. reunir-se com o estudante em orientação, de acordo com o cronograma estabelecido;
- vi. comunicar à Coordenação do Curso a relação de estudantes que estão sob sua orientação que não estão frequentando as reuniões de orientação, sem justificativa para tal;
- vii. indicar os membros da banca de avaliação do Exame de Qualificação;
- viii. indicar os membros da banca de avaliação da defesa de Trabalho Final de Curso, a ser aprovada pelo Colegiado do PPGEAB;
- ix. presidir a banca de avaliação do TFC e encaminhar a ata de defesa à Coordenação do Curso;
- x. verificar, após a defesa, se o estudante realizou as alterações sugeridas pela banca, em caso de aprovação com ressalvas;
- xi. orientar o estudante com relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;
- xii. orientar o estudante sobre a entrega da versão final do TFC à biblioteca do campus, seguindo as normativas previstas para tal procedimento, conforme a regulamentação do Repositório Institucional do Ifes e do Regulamento da Organização Didática da Pós-graduação do Ifes.

Art. 23. Compete ao coorientador:

- i. apoiar a elaboração do plano de orientação e acompanhar o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o orientador e o estudante;
- ii. reunir-se com o estudante em coorientação, de acordo com o cronograma estabelecido;
- iii. substituir o orientador nas bancas de avaliação, quando for o caso, com aprovação prévia do Colegiado do Programa;
- iv. auxiliar na verificação da defesa e, após esta ocorrer, se o estudante realizou as alterações sugeridas pela banca, em caso de aprovação com ressalvas.

Art. 24. O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa a troca de orientação (orientador e/ou coorientador), desde que faça o requerimento justificado por escrito, o qual será encaminhado para apreciação pelo Colegiado.

§1º. A solicitação discente para troca de orientação poderá ocorrer somente até 12 (doze) meses após a matrícula no curso.

§2º. A Colegiado do Programa poderá, a qualquer tempo, realizar a troca de orientação (orientador e/ou coorientador), no caso do não cumprimento das atribuições listadas nos Artigos 22 e 23 deste regulamento.

CAPÍTULO IV

O CREDENCIAMENTO, A RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, O DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 25. O credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes deve estar em consonância com os critérios de avaliação estabelecidos nos documentos da Área de Ciências Ambientais da Capes.

§1º. Credenciamento e a renovação de credenciamento para atuar no junto ao PPGEAB, bem como o descredenciamento, será realizado por uma Comissão Avaliadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por 03 (três) docentes credenciados ao PPGEAB e que não estejam afastados de suas atividades.

§2º. A necessidade da realização de credenciamento de novos docentes será analisada anualmente pelo Colegiado do Programa, estando o credenciamento condicionado à oferta de vagas discentes, demandas de orientação e descredenciamento de docentes.

§3º. O processo de credenciamento será conduzido por Edital próprio, seguindo-se os critérios contemplados neste regulamento.

§4º. A renovação de credenciamento e o descredenciamento será realizada a cada 4 (quatro) anos, considerando realizações no quadriênio anterior ao ano em que a avaliação está sendo realizada, coincidindo com o quadriênio de avaliação da Capes, conforme seguintes critérios de avaliação:

- i. Atender aos critérios de avaliação da CAPES da área de Ciências Ambientais, quanto à produção científica e intelectual mínima no último quadriênio;
- ii. indicação de, pelo menos, uma disciplina na qual pretende atuar;
- iii. indicação da linha de pesquisa que deseja atuar, com a respectiva justificativa;
- iv. possuir experiência na docência em nível de graduação e, se possível, de pós-graduação;
- v. ter orientado pelo menos dois trabalhos de Iniciação científica, aprovados institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento no último quadriênio;
- vi. ter encaminhado pelo menos um projeto de pesquisa a agências de fomento (Capes, CNPq, Fapes, Ifes) no último quadriênio.

Art. 26. O docente colaborador será avaliado após 02 (dois) anos do seu ingresso no Programa, devendo atender aos critérios estabelecidos neste regulamento.

§1º. O prazo máximo para a função de professor colaborador é de 4 (quatro) anos).

§2º. Quando o docente colaborador atender aos critérios estabelecidos neste regulamento, será recomendado a passar para a condição de permanente.

§3º. Quando o docente colaborador não atender aos critérios estabelecidos neste regulamento, ou caso não queira passar para condição de professor permanente, o docente colaborador será descredenciado do programa.

§4º. O docente colaborador poderá solicitar o descredenciamento do Programa a qualquer tempo.

Art. 27. Todos os docentes descredenciados do Programa, conforme critérios estabelecidos neste regulamento, seja permanente ou colaborador, caso estejam orientando estudante, deverão deixar a

condição de orientador, podendo passar para a condição de coorientador do estudante envolvido.

§1º. É facultado a esse docente a indicação formal do orientador, dentre os docentes credenciados no Programa em um prazo máximo de um 1 (mês).

§2º. A indicação do novo orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§3º. Caso não seja realizada nenhuma indicação, o Colegiado deverá definir um novo orientador para o estudante.

Art. 28. Todos os docentes que forem descredenciadas do Programa poderão, a qualquer época, participar de editais para credenciamento.

Art. 29. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser acolhidos professores visitantes por um tempo determinado.

Parágrafo único. O processo de credenciamento de um docente visitante pode ser instaurado por solicitação formal do interessado em se integrar ao corpo docente do Programa, ou a convite do Colegiado.

CAPÍTULO V O COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 30. O Colegiado do PPGEAB será constituído pelos seguintes membros:

- i. Coordenador do Programa de Pós-graduação em Economia Azul e Biodiversidade;
- ii. Seis representantes do corpo docente, sendo quatro titulares e dois suplentes;
- iii. Dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

§1º. Com exceção dos representantes do corpo discente, que têm um mandato de um ano, os demais membros do Colegiado do curso têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

§2º. Os representantes do corpo docente serão indicados pelos docentes que atuam no curso.

§3º. Os representantes do corpo discente serão indicados pelos pares regularmente matriculados no curso.

Art. 31. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa.

Art. 32. Compete ao Colegiado:

- i. promover o processo de eleição da coordenação do curso e de indicação dos membros do Colegiado;
- ii. propor alterações o regulamento do PPGEAB;
- iii. assessorar a Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do Campus Piúma (DPPGE) e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes (PRPPG) na execução da Política de Pós-graduação e no seu acompanhamento no âmbito do PPGEAB;
- iv. deliberar sobre os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no PPGEAB;
- v. aprovar a oferta de disciplinas para cada período letivo;
- vi. aprovar o calendário acadêmico do Programa;
- vii. analisar e aprovar nos processos de aproveitamento de componentes curriculares;
- viii. propor critérios de seleção no PPGEAB, respeitado o Regulamento de Organização Didática dos Cursos de Pós-graduação do Ifes;
- ix. acompanhar o desempenho dos discentes e a utilização de bolsas e recursos financeiros do Programa;
- x. gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- xi. aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- xii. apreciar propostas e recursos administrativos de docentes e discentes do Programa, no âmbito de sua competência;

- xiii. aprovar a indicação das orientações discentes, bem como a designação e mudança de orientador e coorientador;
- xiv. aprovar a constituição de bancas de qualificação e defesa de Trabalho Final de Curso;
- xv. aprovar a constituição da Comissão de Processo Seletivo para admissão de discentes no PPGEAB;
- xvi. aprovar a constituição da Comissão Avaliadora responsável pelo credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento docente junto ao PPGEAB;
- xvii. aprovar a constituição da Comissão de Autoavaliação do PPGEAB;
- xviii. analisar pedidos de trancamento de matrícula, pedidos de extensão do prazo do discente no PPGEAB;
- xix. cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Programa e demais instrumentos normativos e legais;
- xx. deliberar sobre os casos omissos no Regulamento do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado poderá indicar comissões internas com atribuições específicas relacionadas às demandas do curso.

Art. 33. Ordinariamente o Colegiado se reunirá no início de cada semestre, para planejar o seu calendário de reuniões semestrais ordinárias.

Art. 34. Extraordinariamente o Colegiado se reunirá por convocação do Presidente, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser expedida, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mencionando-se a pauta da referida reunião.

Art. 35. Para haver reunião será necessária a presença mínima de 50% dos membros mais 1 (um).

CAPÍTULO VI

A COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 36. A Coordenação do Curso deverá ser exercida por um docente permanente do Programa de Pós-graduação em Economia Azul e Biodiversidade, que seja docente do Ifes em regime de dedicação exclusiva, e com disponibilidade de carga horária para exercer as atribuições de coordenação.

Art. 37. O coordenador será eleito pelos pares, em reunião do Colegiado com os membros do corpo docente, tendo como ponto de pauta a eleição da Coordenação do Curso.

Parágrafo único. A coordenação de implantação do curso será exercida pelo coordenador cadastrado na Plataforma Sucupira/Capes, no ato de autorização para criação do Programa.

Art. 38. A coordenação do curso terá um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 39. Compete à Coordenação do Curso:

- i. presidir o Colegiado do Programa, bem como as reuniões com o corpo docente;
- ii. cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Programa e demais instrumentos normativos e legais;
- iii. representar o PPGEAB junto aos órgãos colegiados superiores em que essa representação esteja prevista e junto à Capes;
- iv. representar o PPGEAB perante a comunidade acadêmica, a Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação e Extensão (DPPGE) do Campus Piúma e a Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes;
- v. representar o PPGEAB no Conselho de Gestão do Ifes Campus Piúma;
- vi. apreciar propostas e solicitações de docentes e discentes do Programa, no âmbito de sua competência;
- vii. acompanhar, junto ao corpo docente a condução dos trabalhos acadêmicos no âmbito do

- Programa;
- viii. propor ao Colegiado o calendário acadêmico do Programa;
 - ix. acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas equipes de apoio ao Programa;
 - x. atender as demandas das equipes de apoio ao Programa;
 - xi. acompanhar o registro acadêmico dos estudantes matriculados no Programa;
 - xii. elaborar relatórios periódicos das atividades do Programa;
 - xiii. encaminhar e acompanhar os procedimentos de Autoavaliação do Programa;
 - xiv. acompanhar os procedimentos de regulação e avaliação do Programa no âmbito do Ifes e junto à Capes.

CAPÍTULO VII

O CORPO DISCENTE

Art. 40. O discente do PPGEAB deve ter um orientador credenciado no Programa e deve estar regularmente matriculado no Ifes.

§1º. A escolha do orientador e a definição do projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo discente será efetuada durante o primeiro semestre letivo do curso.

§2º. É permitido ao discente ter um coorientador, indicado pelo orientador, e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§3º. O discente deverá ter um programa de estudos elaborado, a cada semestre, em conjunto com o seu orientador e, se for o caso, coorientador.

Art. 41. Constituem-se deveres do discente do PPGEAB:

- i. possuir, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas e atividades do Programa;
- ii. elaborar um projeto de pesquisa articulado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- iii. apresentar comprovação de proficiência ou suficiência em língua inglesa, que deverá ser validado pelo Colegiado do Programa, ou cursar a disciplina "*Effective Science Communication*";
- iv. manter o currículo Lattes atualizado;
- v. apresentar e ser aprovado em exame de qualificação;
- vi. apresentar, pelo menos, uma produção em conjunto com o orientador ou produto técnico e tecnológico em qualquer formato aceito pela área de Ciências Ambientais da Capes;
- vii. desenvolver e defender o Trabalho Final de Curso dentro do prazo estabelecido pelo Programa;
- viii. após defesa e aprovação pela banca, entregar o Trabalho Final de Curso devidamente corrigido e aprovado pelo orientador na Biblioteca do Campus, conforme regras e formatos estabelecidos pela regulamentação do Repositório Institucional do Ifes e do Regulamento da Organização Didática da Pós-graduação do Ifes, e entregar uma cópia à Coordenação do Programa, para disponibilização na página do Programa e, posterior, inclusão na Plataforma Sucupira.

CAPÍTULO VIII

A ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 42. A estrutura curricular do Curso de Mestrado Profissional em Economia Azul e Biodiversidade prevê um período de integralização de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da primeira matrícula, podendo ser ampliado em casos excepcionais, a critério do Colegiado do PPGEAB, até no máximo 30 (trinta) meses.

Parágrafo único. O discente que não concluir as exigências do curso no prazo máximo de 30 (trinta) meses terá sua matrícula cancelada, salvo os casos excepcionais julgados pelo Colegiado do PPGEAB.

Art. 43. A integralização das exigências curriculares do Programa de Pós-graduação em Economia Azul e

Biodiversidade é expressa em unidades de créditos, sendo que cada crédito tem equivalência à 15 (quinze) horas.

Art. 44. O currículo do curso tem suas disciplinas organizadas em duas categorias (Quadro 1), a saber:

- i. Disciplinas Obrigatórias - de formação comum a todas as linhas de pesquisa do Programa;
- ii. Disciplinas Optativas – relacionadas às linhas de pesquisa do Programa.

Quadro 1 - Componentes Curriculares Curso de Mestrado Profissional em Economia Azul e Biodiversidade.

DISCIPLINA	Modalidade	Carga Horária	Créditos
Seminário de Pesquisas Aplicadas	Obrigatória	30 h	2
Empreendedorismo Azul	Obrigatória	45 h	3
Formação Social e Cultura Oceânica	Obrigatória	45 h	3
Economia Azul e Governança Oceânica	Obrigatória	45 h	3
Pesquisa e Elaboração de Produtos Técnicos e Tecnológicos	Obrigatória	45 h	3
Aproveitamento Sustentável de Recursos Marinhos	Optativa	45 h	3
Biodiversidade e Conservação dos Ambientes Marinhos e Costeiros	Optativa	45 h	3
Biotecnologia e Valorização de Recursos Oceânicos	Optativa	45 h	3
Dinâmica de Ecossistemas Costeiros	Optativa	45 h	3
Dinâmica de Populações Marinhas e Avaliação de Recursos Pesqueiros	Optativa	45 h	3
Fontes Energéticas de Origem Marinha	Optativa	45 h	3
Gestão Costeira	Optativa	45 h	3
Inovação e Desenvolvimento de Tecnologias Azuis	Optativa	45 h	3
Microbiologia Azul	Optativa	45 h	3
Produção Sustentável Aquícola e Pesqueira	Optativa	45 h	3
<i>Effective Science Communication</i>	Optativa	45 h	3
Trabalho Final de Curso – TFC	Obrigatório	60 h	4

Art. 45. O Curso de Mestrado Profissional em Economia Azul e Biodiversidade exige a aprovação em 24 (vinte e quatro) créditos distribuídos da seguinte maneira:

- i. Disciplinas Obrigatórias: 14 (quatorze) créditos obrigatórios;
- ii. Disciplinas Optativas: 6 (seis) créditos optativos;
- iii. Trabalho Final de Curso: 4 (quatro) créditos obrigatórios.

Art. 46. A organização curricular do curso engloba como componentes curriculares cinco disciplinas obrigatórias, duas disciplinas optativas, exame qualificação e Trabalho Final de Curso, distribuídos em quatro semestres letivos, como demonstrado no Quadro 2.

Quadro 2 - Organização Curricular Curso de Mestrado Profissional em Economia Azul e Biodiversidade.

Semestre	Disciplina	Modalidade	Créditos
1º	Seminário de Pesquisas Aplicadas	Obrigatória	2
	Formação Social e Cultura Oceânica	Obrigatória	3
	Economia Azul e Governança Oceânica	Obrigatória	3
2º	Empreendedorismo Azul	Obrigatória	3
	Pesquisa e Elaboração de Produtos Técnicos e Tecnológicos	Obrigatória	3
	<i>Disciplina Optativa 1</i>	Optativa	3
3º	<i>Disciplina Optativa 2</i>	Optativa	3
	Exame de Qualificação	Obrigatório	-
4º	Trabalho Final de Curso – TFC	Obrigatório	4
Total do Curso			24

Art. 47. Alterações na estrutura curricular do curso deverão ser propostas pelo Colegiado do Programa, e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação – CPPG/Ifes e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/Ifes.

CAPÍTULO IX

A ADMISSÃO

Art. 48. A ocupação das vagas no PPGEAB será regida por edital específico e serão destinadas a portadores de diploma de curso de graduação, conforme descrito no Art. 3º, em conformidade com as Resoluções do CNE nº 1/2001 e nº 1/2018, e com a legislação vigente.

Art. 49. Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades, a seleção de candidatos para ingresso no PPGEAB será realizada mediante processo seletivo, obedecendo-se à legislação vigente.

Art. 50. O processo seletivo para a ocupação das vagas no PPGEAB será regido por edital específico, contendo as normas e os critérios de seleção, o qual será conduzido por comissão indicada pelo Colegiado do Programa e designada para tal finalidade, observando-se as orientações da Comissão de Processo Seletivo do Ifes e as diretrizes estabelecidas neste regimento.

Art. 51. O número de vagas do Programa será aprovado pelo Colegiado do PPGEAB até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições no processo seletivo, considerando o mínimo de 12 (doze) vagas por ano, condicionadas à capacidade de orientação do Programa, comprovada por meio da existência de orientadores disponíveis e por demanda justificada.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado do PPGEAB levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- capacidade de orientação dos docentes do programa;
- fluxo de entrada e saída de discentes;
- capacidade das instalações;
- capacidade financeira da Instituição;
- por demanda justificada.

Art. 52. As Ações Afirmativas serão adotadas seguindo-se as resoluções do Conselho Superior do Ifes e as

orientações da Comissão Permanente de Ações Afirmativas na Pós-graduação do Ifes (CPAA-Pós).

Art. 53. Do total de vagas disponíveis em cada processo seletivo, será reservado no mínimo 25% das vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas (PPI).

§1º. Os candidatos autodeclarados negros e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§2º. Os candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§3º. Em caso de desistência de candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro e indígenas posteriormente classificado.

Art. 54. Do total de vagas disponíveis, em cada processo seletivo, será reservado no mínimo 5% das vagas para candidatos com deficiência (PcD).

§1º. Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§2º. Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§3º. Em caso de desistência de candidato com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

Art. 55. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, indígenas e pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, mantendo a oferta de no mínimo 01 vaga para cada categoria de reserva de vagas.

Art. 56. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados na condição de autodeclarados negros, indígenas e pessoas com deficiência, para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 57. Os candidatos à reserva de vagas farão sua opção no ato da inscrição, utilizando formulário próprio indicando somente uma das modalidades de reserva de vagas (PPI ou PcD).

§1º. As categorias negro (preto e pardo) e indígena (PPI) serão definidas conforme as classificações utilizadas pelo IBGE.

§2º. A categoria pessoa com deficiência (PcD) será definida especificando o tipo de deficiência do candidato, de acordo com as especificações determinadas pela Lei 13.146 de 06/07/2015.

§3º. A comprovação da autodeclaração dos candidatos cotistas aprovados, dar-se-á por critérios e metodologias a serem estabelecidas pela Comissão Permanente de Ações Afirmativas da Pós-Graduação (CPAA-Pós) e pela Comissão Permanente de Verificação da Veracidade da Autodeclaração (CPVA/Ifes).

Art. 58. Os processos seletivos deverão garantir recursos e serviços de acessibilidade para que os candidatos com deficiência realizem o processo seletivo com equidade de condições.

Parágrafo único. Os editais de processo seletivo deverão ser traduzidos para Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 59. O edital do processo seletivo deverá especificar o público-alvo do Programa, o perfil do egresso, a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa, o número de vagas disponíveis para ingresso, e as vagas para cada linha de pesquisa.

Parágrafo único. Os candidatos deverão indicar na inscrição do processo seletivo para qual linha de pesquisa concorrerão.

Art. 60. No edital processo seletivo deverá constar os instrumentos de avaliação e/ou classificação:

- i. análise das cartas de recomendação – etapa eliminatória;
- ii. análise do Histórico Escolar de Graduação detalhado, onde conste o coeficiente de rendimento –

etapa classificatória;

- iii. análise do Currículo Vitae da Plataforma Lattes do CNPq – etapa eliminatória e classificatória;
- iv. avaliação da proposta de trabalho em forma de um anteprojeto de pesquisa, alinhado com a linha de pesquisa escolhida pelo candidato – etapa eliminatória e classificatória;
- v. entrevista e avaliação oral da proposta de trabalho por uma banca examinadora formada por docentes do programa – etapa eliminatória e classificatória.

Parágrafo único. Os instrumentos a serem utilizados no processo seletivo serão definidos pela comissão responsável pelo processo seletivo e aprovados pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO X

A MATRÍCULA

Art. 61. A matrícula institucional é o ato que vincula efetivamente o estudante ao Programa, mediante aprovação em processo seletivo e satisfeitas as condições de ingresso na instituição.

§1º. A matrícula será realizada pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Ifes Campus Piúma, que fará a análise dos documentos apresentados pelo candidato no processo seletivo.

§2º. Para realizar a matrícula os candidatos selecionados deverão apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso superior, ou comprovante de colação de grau, ou declaração que ateste que o candidato concluiu a carga horária do curso e o trabalho de conclusão (quando for o caso), constando a previsão da data de colação de grau que deverá ser inferior à data de início do curso de pós-graduação.

§3º. Os estudantes matriculados que apresentaram documentação de conclusão do curso deverão apresentar o diploma do curso de graduação quando solicitado pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

Art. 62. A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do curso de Mestrado Profissional em Economia Azul e Biodiversidade.

§1º. O candidato aprovado no processo seletivo deverá, obrigatoriamente, efetivar a primeira matrícula no 1º (primeiro) semestre letivo do curso, caso contrário perderá o direito de ingresso.

§2º. Os documentos exigidos no ato da 1ª (primeira) matrícula serão especificados em edital do processo seletivo.

§3º. No ato da 1ª (primeira) matrícula o estudante será automaticamente matriculado nas disciplinas obrigatórias do 1º (primeiro) semestre letivo do curso.

Art. 63. O cancelamento da matrícula configura perda do direito à vaga no curso e a cessação total do vínculo do estudante.

§1º. Caso haja vagas ociosas no curso, e com a autorização do Colegiado, poderão ser analisados pedidos de matrícula de estudantes especiais em disciplinas isoladas, porém estes não terão vínculo com o Programa, somente se aprovados em processo seletivo.

Art. 64. O cancelamento da matrícula ocorrerá nos seguintes casos:

- i. quando o estudante não realizar o procedimento de rematrícula semestralmente;
- ii. se não efetivar rematrícula findo o período de trancamento eventual da matrícula;
- iii. por expressa manifestação da vontade do estudante, mediante assinatura do termo de cancelamento da matrícula pelo estudante, ou por seu representante legal;
- iv. quando o estudante apresentar no ato da matrícula documento falso ou falsificado;
- v. se não apresentar a comprovação de proficiência ou suficiência em língua inglesa até o prazo de defesa do Exame de Qualificação, conforme previsto no calendário acadêmico do PPGEAB;
- vi. se não realizar o Exame de Qualificação no prazo máximo estabelecido neste regulamento, sem justificativa;
- vii. em caso de duas reprovações no Exame de Qualificação;

- viii. se não apresentar o Trabalho Final de Curso (TFC) no prazo máximo estabelecido neste regulamento, sem justificativa;
- ix. quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, apurada em sindicância para essa finalidade, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 65. O estudante desligado da Instituição, pelos motivos previstos neste regulamento, somente terá direito a nova matrícula mediante classificação em novo processo seletivo.

Parágrafo único. Caso haja vagas ociosas no curso, e com a autorização do Colegiado, poderão ser analisados pedidos de reativação de matrícula de estudantes desligados.

Art. 66. A matrícula dos estudantes nas disciplinas optativas será realizada junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Campus Piúma, em data prevista no calendário acadêmico do PPGEAB.

Parágrafo único. Excluída as disciplinas obrigatórias, cada estudante deverá cursar o mínimo de 2 (duas) disciplinas optativas (06 créditos), conforme plano de estudo elaborado em conjunto com o orientador.

Art. 67. A partir do 2º (segundo) período letivo, o discente deverá realizar a sua rematrícula, conforme Calendário Acadêmico do PPGEAB, conforme plano de estudo elaborado em conjunto com o orientador.

§1º. No ato da rematrícula, o candidato será automaticamente matriculado nas disciplinas obrigatórias que ainda precisa cursar.

§2º. Ajustes na matrícula (cancelamento e/ou inclusão de disciplina) poderão ser realizados no período estabelecido no Calendário Acadêmico do PPGEAB.

Art. 68. O trancamento de matrícula somente poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do estudante para exercer suas atividades acadêmicas, conforme Calendário Acadêmico do PPGEAB e em casos intempestivos em qualquer período do curso.

§1º. Não será possível o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo do Curso.

§2º. O trancamento da matrícula implica a perda de eventual bolsa de estudos.

CAPÍTULO XI

O APROVEITAMENTO DE COMPONENTE CURRICULAR

Art. 69. O discente poderá cursar até 3 (três) créditos eletivos de componentes curriculares em outro Programa *stricto sensu*, reconhecido pela Capes, desde que tenha a anuência do orientador e homologação do Colegiado do Programa.

§1º. Somente serão aceitas componentes curriculares concluídas em até 2 (dois) anos antes do ingresso do discente no PPGEAB.

§2º. Para aproveitamento de componente curricular, será respeitado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do componente curricular pretendido.

Art. 70. O discente que tiver artigo aceito para publicação em periódico internacional incluído na listagem Qualis da Capes com no mínimo qualificação B1 e/ou com JCR ≥ 1 , relacionado ao tema do projeto, poderá pedir aproveitamento do componente curricular optativo "*Effective Science Communication*", com anuência do orientador, mediante homologação do Colegiado do Programa.

Art. 71. Os pedidos de aproveitamento de componentes curriculares deverão ser solicitados pelo discente junto à Coordenação do Programa.

Art. 72. A solicitação do aproveitamento deverá ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa e registrada no sistema acadêmico, pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Ifes Campus Piúma, antes do pedido de defesa do TFC.

CAPÍTULO XII

A AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E O RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 73. O processo avaliativo de cada componente curricular será realizado pelo docente responsável pelo componente e expresso mediante os critérios estabelecidos neste regulamento, respeitando-se as orientações do Regulamento da Organização Didática da Pós-graduação do Ifes.

§1º. Serão considerados aprovados em cada componente curricular os discentes avaliados com média igual ou superior a 60 pontos (em uma escala de 0 a 100 pontos) e com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§2º. Os conteúdos, métodos, técnicas, recursos educativos e processos de avaliação devem ser adequados aos discentes com necessidades educacionais específicas, considerando as diretrizes previstas nas Resoluções do Conselho Superior do Ifes nº 34/2017 e nº 55/2017 e a Instrução Normativa Proen/Ifes nº 01/2020 e suas atualizações.

Art. 74. A avaliação de rendimento será realizada de forma processual com caráter diagnóstico e formativo.

Art. 75. Na avaliação, serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo quanto no desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores.

Art. 76. Os instrumentos avaliativos, critérios de avaliação e os prazos definidos para entrega deverão constar no plano de ensino de cada componente curricular.

Art. 77. O estudante que faltar a qualquer avaliação poderá fazer uma avaliação substitutiva, devendo requerê-la à Coordenação do Programa, apresentando um dos documentos abaixo especificados, bem como de outros casos previstos em lei:

- i. atestado e/ou laudo fornecido pelo médico cumprindo o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.044/1969, isto é, o Código da Doença (CID) e o período de afastamento das atividades didáticas desenvolvidas na instituição;
- ii. declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;
- iii. declaração de firma ou repartição comprovando que o estudante estava em serviço.

Art. 78. O estudante que não atingir a média mínima para a aprovação em um componente curricular poderá ser submetido a um período de recuperação definido pelo docente responsável pelo componente, cuja realização dar-se-á dentro o período previsto de fechamento das pautas, conforme calendário acadêmico do PPGEAB.

CAPÍTULO XIII

A PERMANÊNCIA

Art. 79. Serão garantidas estratégias que assegurem a permanência qualificada dos estudantes, por meio de ações de apoio e fomento ao desenvolvimento das atividades da pós-graduação.

Art. 80. Serão garantidas estratégias para identificar e eliminar as barreiras (materiais e simbólicas), organizando o ambiente, diversificando os materiais, incluindo estratégias pedagógicas adequadas e disponibilizando recursos e serviços acessíveis.

Art. 81. Os estudantes com necessidades específicas serão acompanhados pelo Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas - Napne do Campus, que articulará com os profissionais do setor pedagógico, docentes e servidores a realização do acolhimento inicial e avaliação das demandas e procedimentos a serem adotados.

Parágrafo único. O atendimento ao discente com necessidade específica será realizado de forma integrada, considerando as diretrizes previstas nas Resoluções do Conselho Superior do Ifes nº 34/2017 e nº 55/2017 e a Instrução Normativa Proen/Ifes Nº 01/2020 e suas atualizações.

Art. 82. Ações estratégicas para a permanência e êxito dos discentes negros, quilombolas e indígenas, serão construídas e implementadas pela Coordenação do Programa, em conjunto com o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro e Indígena - Neabi e os setores acadêmicos e pedagógicos do Campus.

Art. 83. Ações estratégicas para a permanência e êxito que busquem a equidade, a igualdade, e o respeito a todas as manifestações de gênero, e o reconhecimento e o respeito às diversas orientações sexuais, bem como o combate à violência de gênero e à homofobia, serão construídas e implementadas pela Coordenação do Programa, em conjunto com o Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidades - Nepgens e os setores acadêmicos e pedagógicos do Campus.

Art. 84. Será fomentada a criação e fortalecimento de linhas e grupos de pesquisas voltados para a sustentabilidade sociocultural, territorial, educacional, científica e tecnológica dos povos indígenas, da população afro-brasileira, das pessoas com deficiência e das pessoas em condição de vulnerabilidade.

CAPÍTULO XIV

O REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 85. O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o estudante terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 86. Terá direito ao regime domiciliar o estudante que necessitar se ausentar das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

- i. ser portador de doença infectocontagiosa;
- ii. necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;
- iii. necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º. As gestantes terão direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º. O regime domiciliar será efetivado mediante comprovação de atestado médico.

§3º. O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

Art. 87. Compete a Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar:

- i. orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;
- ii. encaminhar a documentação para o setor pedagógico responsável diretamente envolvido.

Art. 88. Compete ao setor pedagógico do campus:

- i. abrir o processo de regime domiciliar;
- ii. fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando tarefas escolares;
- iii. manter contato direto com o estudante ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;
- iv. encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do Programa;
- v. comunicar ao setor de assistência ao educando.

Parágrafo único. O estudante que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 89. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no §3º do Art. 86.

Art. 90. As atividades realizadas em regime domiciliar serão realizadas a distância, podendo-se utilizar as ferramentas do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA/Ifes.

CAPÍTULO XV

O ESTÁGIO

Art. 91. O estágio no Programa de Pós-graduação em Economia Azul e Biodiversidade é considerado uma etapa importante no processo de desenvolvimento e aprendizagem buscando a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, constituindo-se como um instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-científico e de relacionamento humano.

Art. 92. O estágio no Programa de Pós-graduação em Economia Azul e Biodiversidade é uma atividade não obrigatória.

Art. 93. Para realização do estágio, o estudante deve estar cursando, no mínimo, o segundo semestre do curso.

Art. 94. A carga horária mínima para a realização do estágio não obrigatório é de 100 horas.

Art. 95. As atividades de estágio e a operacionalização deste ocorrerão em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, as regulamentações do Ifes e o ROD da Pós-graduação.

Art. 96. As atividades de estágio serão registradas e acompanhadas pela Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária – REC do Ifes Campus Piúma.

Art. 97. O estágio será acompanhamento pelo professor orientador do discente e por um supervisor de estágio na unidade concedente.

§1º. O professor orientador deverá acompanhar o desenvolvimento do estágio por meio de encontros periódicos com o estagiário, por meio de relatórios parciais elaborados pelo estagiário e, eventualmente quando necessário, por meio de visitas à unidade concedente.

§2º. O supervisor de estágio deverá preencher os relatórios de acompanhamento de estágio disponibilizados pela REC do campus.

Art. 98. Ao final do estágio, o discente deverá entregar um relatório de conclusão de estágio, com a orientação do professor orientador, de acordo com as diretrizes da REC.

§1º. O relatório de conclusão do estágio deverá conter a descrição das atividades realizadas pelo estagiário e o parecer do supervisor de estágio da unidade concedente.

§2º. O parecer final será dado pelo professor orientador e deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 99. Os discentes do Programa de Pós-graduação em Economia Azul e Biodiversidade poderão participar do Programa de Estágio Docente (PED) do Ifes, previsto no âmbito da Pós-Graduação, de acordo com resolução específica do programa.

§1º. O PED tem por objetivo aperfeiçoar, para o exercício da docência, os discentes da Pós-Graduação que queiram, de forma remunerada ou voluntária, participar do Programa.

§2º. A preparação para o exercício da docência, por meio de atividades definidas em normativa própria, poderá ocorrer junto aos componentes curriculares dos cursos Técnicos, de Graduação e de Pós-Graduação lato sensu (Especialização) do Ifes, sob a orientação e responsabilidade de um docente da Instituição, portador do título de doutor.

CAPÍTULO XVI

O EXAME DE PROFICIÊNCIA / SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Art. 100. Serão aceitos como comprovantes de proficiência em língua inglesa, certificados emitidos pelo Ifes, por outras Instituições e Universidades Federais e exames reconhecidos:

- i. Prolin Ifes – exame de proficiência é ofertado pela Assessoria de Relações Internacionais - Arinter e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes, ocorre uma vez ao ano, e para os cursos de mestrado a exigência mínima é de 60 pontos;
- ii. Outras instituições e universidades federais com declaração comprovando proficiência mínima nível B1, segundo CEFR (Quadro Comum Europeu de Referência de Línguas);
- iii. Exames reconhecidos com pontuação mínima estabelecida a seguir:
 - a) TOEFL IBT = 60 pontos (0 a 120);
 - b) TOEFL CBT = 150 pontos (0 a 300);
 - c) TOEFL PBT = 494 pontos (310 a 677);
 - d) TOEFL ITP Level 1 (Intermediário / Avançado) = 494 pontos (310 a 677);
 - e) TOEFL ITP Level 2 (Iniciante / Intermediário) = 350 pontos (200 a 500);
 - f) International English Language Test IELTS = 5 pontos (Geral);
 - g) CAMBRIDGE FCE - First Certificate in English = Aprovado (nota=5 pontos);
 - h) CAMBRIDGE CAE - Certificate of Advanced English = Aprovado (nota=5 pontos);
 - i) CAMBRIDGE CPE - Certificate of Proficiency in English = Aprovado (nota=5 pontos).

§1º. Os discentes que comprovem permanência igual ou superior a 01 (um) ano em país de língua inglesa podem apresentar o seu comprovante de residência que terá validade sua proficiência em inglês.

§2º. Os certificados de proficiência em língua inglesa deverão ser encaminhados em anexo ao requerimento da qualificação do discente, que será apreciado pelo colegiado e, após aprovação, serão encaminhados a Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) para registro.

Art. 101. Serão aceitos como comprovantes de suficiência em língua inglesa, certificados / declarações com emissão por outras Instituições e Universidades Federais que atestem que o estudante alcançou o nível B1, de acordo com o CEFR (Quadro Comum Europeu de Referência de Línguas), e no certificado deve constar os parâmetros utilizados no teste de suficiência aplicado.

Parágrafo único. Considerando que o exame de suficiência em língua inglesa verifica apenas o conhecimento básico em língua estrangeira, especificamente a capacidade de leitura, interpretação e tradução de textos avançados, será aceito como comprovante de suficiência em língua inglesa a aprovação do estudante na disciplina optativa "*Effective Science Communication*".

CAPÍTULO XVII

O EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 102. O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar a proposta de pesquisa e produto técnico e tecnológico do discente, para fins do Trabalho Final de Curso (TFC).

Parágrafo único. No terceiro semestre do curso de Mestrado em Economia Azul e Biodiversidade, o discente deve apresentar o Exame de Qualificação a uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 103. O discente deverá apresentar um projeto para o Exame de Qualificação que siga as normas para apresentação de trabalhos acadêmicos e científicos do Ifes, disponível no site da biblioteca.

Art. 104. São requisitos para realização do Exame de Qualificação:

§1º. o estudante deve comprovar a proficiência/suficiência em língua inglesa.

§2º. o orientador deve requerer o Exame de Qualificação à Coordenação do PPGEAB, junto ao Colegiado do Curso, indicando a composição da banca examinadora, com antecedência mínima de 30 dias da previsão de realização do Exame de Qualificação, observando-se o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado do Programa.

Art. 105. A banca examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo docente orientador, na condição de presidente, pelo coorientador, se for o caso, e por pelo menos 2 (dois) membros avaliadores, sendo obrigatória a participação de um membro pertencente ao corpo docente do PPGEAB

e um membro externo ao programa, com título de doutor, ou profissionais do setor produtivo, não doutores, com competência reconhecida no tema do trabalho, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 106. O projeto a ser apresentado no Exame de Qualificação deverá ser encaminhado aos membros da banca examinadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, seguindo-se o modelo e orientações específicas do programa.

Art. 107. Critérios de aprovação no Exame de Qualificação:

- i. as decisões do Exame de Qualificação serão tomadas por maioria simples de votos.
- ii. o estudante terá o seu projeto de pesquisa aprovado ou reprovado pela banca examinadora após a apresentação do Exame de Qualificação.

§1º. O estudante deverá, sob orientação do professor orientador, realizar as correções/sugestões da banca após a apresentação do Exame de Qualificação.

§2º. O estudante reprovado no Exame de Qualificação terá 45 (quarenta e cinco) dias para realização de um novo exame, mediante solicitação do orientador ao Colegiado do Programa.

§3º. Em caso de duas reprovações no Exame de Qualificação, o estudante terá sua matrícula cancelada no Programa.

Art. 108. As pesquisas desenvolvidas para fins do TFC que envolvam o uso de animais deverão ser previamente aprovadas pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/Ifes).

Art. 109. As pesquisas desenvolvidas para fins do TFC que envolvam seres humanos deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa de Seres Humanos (CEP/Ifes).

CAPÍTULO XVIII

O TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 110. O Trabalho Final de Curso (TFC) constitui-se de uma atividade científica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo/pesquisa, cuja exigência constitui-se um requisito obrigatório para a integralização curricular, que será desenvolvida sob orientação de um professor pesquisador da área de conhecimento específico.

Parágrafo único. o TFC deverá atender às demandas da sociedade, alinhadas com os objetivos, área de concentração e linhas de pesquisa do programa, utilizando-se o método científico e o estado da arte do conhecimento, seguindo-se os princípios da ética.

Art. 111. Para o desenvolvimento do TFC serão computados 04 créditos, a serem desenvolvidos no último semestre do curso.

Art. 112. O TFC deverá ser desenvolvimento individualmente pelos pós-graduandos, sendo a sua defesa obrigatória.

Art. 113. Cada estudante receberá orientação docente individualizada para a realização do seu TFC.

Art. 114. O desenvolvimento do TFC será norteado por uma pesquisa que culminará na produção de produtos técnicos e tecnológicos. Os formatos dos produtos técnicos e tecnológicos para a área de Ciências Ambientais serão:

- a) Produto bibliográfico: artigo publicado em revista técnica, revista de divulgação científica, livro ou série técnica;
- b) Ativos de Propriedade Intelectual: patente depositada, concedida ou licenciada; desenho industrial; indicação geográfica; marca; topografia de circuito integrado;
- c) Tecnologia Social: “conjunto de técnicas, metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida;
- d) Produto de editoração: catálogo, coletânea e enciclopédia organizada; revista, anais (incluindo editoria e corpo editorial) organizada; catálogo de produção artística organizado;

- e) Material didático ou educacional;
- f) Software/Aplicativo (programa de computador);
- g) Norma ou Marco regulatório: norma ou marco regulatório elaborado; estudos de regulamentação; elaboração de anteprojeto de normas ou de modificações de marco regulatório; estudos apresentados em audiência pública; sentenças arbitrais, estudos de caso, estudos de jurisprudência e peças processuais;
- h) Relatório técnico conclusivo: relatório técnico conclusivo per se; processos de gestão elaborado; pesquisa de mercado elaborado; simulações, cenarização e jogos aplicados; valoração de tecnologia elaborado; modelo de negócio inovador elaborado; ferramenta gerencial elaborada; pareceres e/ou notas técnicas sobre vigência, aplicação ou interpretação de normas elaborados;
- i) Manual/Protocolo: protocolo tecnológico experimental/aplicação ou adequação tecnológica (ex. POP – Procedimento Operacional Padrão) elaborado; manual de operação técnica elaborado;
- j) Acervo: curadoria de mostras e exposições realizadas; acervos produzidos; curadoria de coleções biológicas realizada;
- k) Cultivar;
- l) Carta, mapa ou similar;
- m) Produtos/Processos em sigilo: impacto declarado de produção técnica ou tecnológica; interesse declarado do setor empresarial em produção sob sigilo; instrumentos de transferência de tecnologia (contratos) elaborados;
- n) Taxonomia, Ontologias e Tesauros;
- o) Empresa ou Organização Social Inovadora;
- p) Processo/Tecnologia e Produto/Material não patenteável.

Art. 115. A defesa do TFC será individual e obrigatória, devendo ser apresentada a uma banca examinadora, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com este regulamento e com o Regulamento da Organização Didática dos Cursos Pós-graduação do Ifes, devendo ser realizada presencialmente, podendo ser utilizada a ferramenta de web conferência ou tecnologia similar.

Art. 116. A banca examinadora será constituída pelo orientador, na condição de presidente, pelo coorientador, se for o caso, e por pelo menos 2 (dois) membros titulares, e 2 (dois) suplentes, portadores do título de doutor, ou profissionais do setor produtivo, não doutores, com competência reconhecida no tema do trabalho, sendo que, no mínimo, um membro e seu suplente, devem ser vinculados ao Programa ou ao quadro docente do Ifes, e um membro e seu suplente deverão não estar vinculados ao Programa, nem ao quadro docente do Ifes.

Art. 117. A solicitação de defesa, com indicação dos membros da banca examinadora, deve ser encaminhada pelo docente orientador à Coordenação do Programa para os procedimentos necessários, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para defesa, para aprovação pelo Colegiado, observando-se o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado do Programa.

Art. 118. Para a solicitação de defesa do TFC deverão ser respeitados os seguintes critérios:

- i. o discente ter integralizado os créditos exigidos pelo curso de mestrado (20 créditos);
- ii. o discente ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- iii. o trabalho receber parecer favorável para a defesa do respectivo orientador antes da aprovação da banca examinadora pelo Colegiado do Programa.

Art. 119. O Trabalho Final de Curso deverá ser entregue aos membros da banca com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de defesa homologada pelo Colegiado, respeitando as normas para apresentação de trabalhos acadêmicos e científicos do Ifes.

Art. 120. As defesas de Trabalho Final de Curso deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização, exceto quando houver implicações relacionadas à proteção de propriedade intelectual, caso em que a defesa ou apresentação poderá ser não pública.

Art. 121. Caberá ao presidente da banca examinadora:

- i. Conduzir os trabalhos da banca e proceder a avaliação final;
- ii. Comunicar o resultado final ao estudante;
- iii. Registrar em ata o resultado final e encerrar os trabalhos;
- iv. Encaminhar a ata assinada à Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo coorientador ou outro docente credenciado no programa, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 122. Critérios de avaliação do TFC:

- i. As decisões da banca examinadora serão tomadas por maioria simples de votos;
- ii. Cada membro da banca dará uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo a nota final calculada pela média aritmética das notas dos membros da banca, sendo a nota mínima para aprovação 60 (sessenta) pontos;
- iii. A avaliação da banca examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com restrição ou reprovação.

§1º. No caso de “aprovação”, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo ao Repositório Institucional do Ifes, tendo como prazo o estabelecido pela banca examinadora, o qual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§2º. No caso de “aprovação com restrições” caberá ao orientador avaliar se as modificações posteriores à defesa foram atendidas e emitir um parecer para a Coordenação do Programa.

§3º. O parecer do orientador, acompanhado de uma cópia digital da versão final do trabalho, deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa, no prazo estabelecido pela banca examinadora para a entrega do trabalho.

§4º. O não cumprimento do prazo de entrega estabelecidos implicará reprovação do estudante.

§5º. Em caso de reprovação, o estudante terá sua matrícula cancelada no Programa.

Art. 123. É de responsabilidade do pós-graduando e de seu orientador, providenciar a entrega da versão final do TFC à biblioteca do campus, seguindo as normativas, orientações e fluxo previstas para tal procedimento, conforme a regulamentação do Repositório Institucional do Ifes (RI) e ROD da Pós-graduação.

§1º. O TFC deverá estar de acordo com os padrões de normalização estabelecidos pelo Ifes, sendo de responsabilidade do discente e de seu orientador essa verificação.

§2º. O TFC que contenha informações sigilosas deve estar em consonância com as regulamentações internas do Ifes.

§3º. O discente deverá enviar o TFC ao Repositório Institucional do Ifes (RI), sob a supervisão e com a anuência do orientador, bem como o Termo de Autorização para Publicação, de acordo com a regulamentação institucional.

§4º. Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a pesquisas e desenvolvimento científico ou tecnológico, estas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2007 (art. 23, VI).

Art. 124. Os direitos autorais da primeira edição dos produtos oriundos dos TFCs realizados em Programas de Pós-Graduação são de propriedade intelectual compartilhada com o Ifes.

Parágrafo único. Os autores e coautores de produtos tecnológicos desenvolvidos no âmbito do PPGEAB que forem passíveis de proteção como ativos de propriedade intelectual deverão procurar a Agência de Inovação do Ifes (Agifes) para fins de realização dos trâmites processuais para depósitos e/ou registros.

CAPÍTULO XIX

A CONCESSÃO DE TÍTULO DE MESTRE

Art. 125. O grau de Mestre em Economia Azul e Biodiversidade será concedido aos discentes que atenderem todas as exigências deste regulamento do Programa e do Regulamento da Organização Didática da Pós-graduação do Ifes.

Art. 126. São condições para expedição do diploma a entrega dos seguintes documentos à Coordenadoria de Registros Acadêmicos – CRA do Campus Piúma:

- i. comprovantes de quitação das obrigações (nada consta), emitido pela Biblioteca, em nome do concluinte;
- ii. declaração emitida pela Coordenação do Programa de que o discente cumpriu todas as exigências regulamentares do Ifes e do Programa;
- iii. ata de aprovação do Trabalho Final de Curso, acompanhada de documentos adicionais que contenham outras informações necessárias;
- iv. demais documentos exigidos pela CRA.

Parágrafo único. Deverá ser incluída a entrega do diploma de Ensino Superior no caso de o discente ter apresentado declaração de conclusão de curso no ato da 1ª matrícula no Programa.

Art. 127. Todo diploma expedido deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar final, no qual constará, obrigatoriamente:

- i. relação dos componentes curriculares, nome e qualificação dos docentes responsáveis, carga horária e notas obtidas;
- ii. período em que o curso foi ministrado, localidade e unidade em que o curso está vinculado e carga horária total;
- iii. perfil profissional de conclusão;
- iv. referências às normas que amparam o curso, a expedição do diploma e ao número da portaria de autorização de funcionamento;
- v. título do trabalho final de curso e sua avaliação;
- vi. declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 7, de 11/12/2017, ou legislação que venha a substituí-la.

TÍTULO III

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 128. Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor (Resolução CS nº 52/2012).

§1º. Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º. Será o criador da obra ou autor da invenção o estudante do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos

sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu art. 11.

§3º. A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no Campus.

Art. 129. As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 130. Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

TÍTULO IV DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 131. O Programa de Pós-graduação em Economia Azul e Biodiversidade terá um sistema de autoavaliação, na perspectiva da autoavaliação como processo formativo, em busca da qualificação de suas atividades e da participação e envolvimento de todos os sujeitos que integram esse programa de pós-graduação.

Parágrafo único. Na autoavaliação do Programa, será verificado se o alcance dos objetivos do Programa está baseado em princípios, critérios e indicadores de autoavaliação participativa e emancipatória, que visa a possibilitar o autoconhecimento, a análise crítica, o planejamento, a validação e a consolidação das suas atividades, com vistas ao acompanhamento do impacto da pós-graduação na sociedade. Os resultados da autoavaliação indicarão a necessidade de intensificar ações voltadas tanto para o corpo docente, corpo discente, espaços de formação, infraestrutura, recursos e insumos, dentre outros.

Art. 132. Para a implementação e condução do Sistema de Autoavaliação será criada uma Comissão de Autoavaliação do Programa – CAP, para coordenar as atividades e os estudos relacionados à autoavaliação e ao planejamento estratégico no âmbito do programa de pós-graduação, a partir das diretrizes estabelecidas pelo Setor de Avaliação e pela Área de Ciências Ambientais da Capes e do Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Economia Azul e Biodiversidade.

Art. 133. O Sistema de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Economia Azul e Biodiversidade tem como objetivo implementar o sistema de autoavaliação com vistas à identificação de fragilidades e potencialidades que constituem a especificidade de um Mestrado Profissional na Grande Área Multidisciplinar, na Área de Ciências Ambientais, de modo a atender aos critérios de avaliação da CAPES, além de:

- i. Fomentar a cultura de autoavaliação no Programa de Pós-Graduação em Economia Azul e Biodiversidade;
- ii. Contribuir para a consolidação do Programa de Pós-Graduação em Economia Azul e Biodiversidade como produtor de conhecimento científico na área de Ciências Ambientais e sua efetiva contribuição para o mundo do trabalho;
- iii. Verificar o cumprimento das regulamentações do Programa de Pós-Graduação em Economia

Azul e Biodiversidade;

iv. Subsidiar o Planejamento Estratégico do Programa de Pós-Graduação em Economia Azul e Biodiversidade, com vistas à definição de metas e ações futuras de adequação e melhorias necessárias apontadas pelos resultados da autoavaliação;

v. Tornar público os resultados voltados à Economia Azul e Biodiversidade e à melhoria da realidade social.

Art. 134. O Sistema de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Economia Azul e Biodiversidade, tem os seguintes princípios norteadores para o processo avaliativo do Programa:

- i. o caráter eminentemente participativo e democrático: a autoavaliação do Programa deve ser concebida e praticada como ação social formativa e construtiva, tendo uma intencionalidade educativa. A autoavaliação do PPGEAB será conduzida de forma democrática e participativo, permitindo o acompanhamento dos processos de implantação do Programa, integrando todos os atores envolvidos, compreendendo os seus movimentos e em sua relação com a realidade, com vistas à sua transformação em busca de melhorias.
- ii. a avaliação formativa e educacional: a avaliações de currículo, de ensino e de modalidade de curso devem ser organizadas a partir da perspectiva avaliativa formativa e educacional, uma vez que deve se preocupar com a aprendizagem dos sujeitos e grupos envolvidos com os processos do Programa com vistas à produção de um novo conhecimento. Nesse sentido, a autoavaliação do PPGEAB deve se articular com a função da avaliação educativa para que se desenvolva como prática social voltada à produção social da qualidade do Programa e da emancipação social. Para tanto, a autoavaliação deve considerar como pressupostos: a intencionalidade educativa; a concepção e prática da avaliação como ação social formativa e construtiva; os objetivos educativos como fonte de informações para melhoria das práticas pedagógicas; os procedimentos avaliativos articulados a um programa ou sistema cuja concepção seja capaz de implementar práticas integradoras; e o processo contínuo com o desenho unitário de avaliação institucional.
- iii. a dimensão qualitativa (processo) e quantitativa (resultado): a dimensão quantitativa da avaliação da pós-graduação está consolidada no sistema de avaliação da Capes, entretanto, sem desconsiderar e deixar de analisar quantitativamente a produtividade do Programa, Sistema de Autoavaliação do PPGEAB precisa considerar a multidisciplinaridade da sua área de concentração. A dimensão qualitativa no contexto do Sistema de Autoavaliação do PPGEAB deverá levar, necessariamente, à avaliação de processo como análise coletiva, crítica, social e nacionalmente contextualizada sobre o processo de implantação e consolidação do Programa, considerando os parâmetros internos e externos determinados pela Capes.
- iv. o alinhamento dos critérios de autoavaliação com os critérios de avaliação da CAPES: o Sistema de Autoavaliação do PPGEAB deve definir indicadores internos ao Programa, que possibilitem a avaliação participativa, contribuindo para o desenvolvimento uma metodologia da avaliação participativa que envolva discussão, reflexão, uma retórica dialógica, permanente sobre o que fazer, como faz e como fiscalizar a ação.
- v. a relação entre avaliação e planejamento estratégico: os resultados da autoavaliação, na medida que forem analisados coletiva e participativamente, permitirão que os atores criem e recriem os processos para consolidação do Programa, fornecendo subsídios para a construção do Planejamento Estratégico do Programa. Assim, os resultados da autoavaliação definirão o estabelecimento das metas do Programa a médio e a longo prazo. A análise crítica e reflexiva a partir da participação de gestores, docentes e discentes, imprimirão a dimensão de sentidos aos dados produzidos pela autoavaliação, levando à tomada de decisão, permitindo a definição de estratégias e metas que englobe e dialogue com a Educação Profissional, Científica e Tecnológica e suas diretrizes gerais definidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008.

Art. 135. Os instrumentos do Sistema de Autoavaliação do Programa, terão como referência as seguintes dimensões: 1 - A Instituição; 2 - O Programa; 3 - As Disciplinas; 4 - O Corpo Docente; 5 - O Corpo Discente; 6 - A Coordenação do Programa; 7 - Os Egressos.

§1º. A Dimensão 1, referente a Instituição, terá como instrumento de coleta de dados a Avaliação Institucional realizada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), na qual são avaliadas todas as dimensões da gestão institucional do Ifes e abrangem os seguintes eixos: Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional; Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional; Eixo 3 - Políticas Acadêmicas; Eixo 4 - Políticas de Gestão; Eixo 5 - Infraestrutura. As informações colhidas pela CPA, serão analisadas pela Comissão de Autoavaliação do Programa – CAP.

§2º. A Dimensão 2, referente ao Programa, terá como instrumento a Ficha de Autoavaliação da Capes para os Programas na Área de Ciências Ambientais, considerando-se os seguintes quesitos:

i. O Programa:

- a) Articulação, aderência e atualização das áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos em andamento e estrutura curricular, bem como a infraestrutura disponível, em relação aos objetivos, missão e modalidade do programa.
- b) Perfil do corpo docente, e sua compatibilidade e adequação à Proposta do Programa.
- c) Planejamento estratégico do programa, considerando também articulações com o planejamento estratégico da instituição, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, adequação e melhorias da infraestrutura e melhor formação de seus estudantes, vinculada à produção intelectual – bibliográfica, técnica e/ou artística.
- d) Os processos, procedimentos e resultados da autoavaliação do programa, com foco na formação discente e produção intelectual.

ii. A Formação:

- a) Qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente em relação às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa.
- b) Qualidade da produção intelectual de discentes e egressos.
- c) Destino, atuação e avaliação dos egressos do programa em relação à formação recebida.
- d) Qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no programa.
- e) Qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no programa.

iii. O Impacto na Sociedade:

- a) Impacto e caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do programa.
- b) Impacto econômico, social e cultural do programa.
- c) Internacionalização, inserção (local, regional, nacional) e visibilidade do Programa.

§3º. A Dimensão 3, referente as Disciplinas, terá questões nos instrumentos voltado à avaliação do corpo docente e discente sobre a autoavaliação desses seguimentos na participação das disciplinas do Programa, bem como a identificação da relevância, interdisciplinaridade e alinhamento com a área de concentração do Programa, as linhas de pesquisa e os projetos estruturantes.

§4º. A Dimensão 4, referente ao Corpo Docente, terá instrumentos voltados à autoavaliação docente, tendo como objetivo de promover a autoavaliação do docente em relação à sua atuação nas disciplinas e atividades no âmbito do PPGEAB, bem como seu desempenho. Ao término de cada semestre letivo, será realizada pelos discentes do programa uma avaliação da atuação docente nas disciplinas ministradas, via Sistema Acadêmico do Ifes. Essas informações serão encaminhadas, individualmente, aos docentes do curso e analisadas pela Comissão de Autoavaliação do Programa – CAP. O resultado desta avaliação servirá para o docente repensar seu desempenho, as relações que circunscrevem o processo de produção de conhecimento científico e técnico, bem como o seu desempenho nas atividades de ensino, de pesquisa.

§5.º A Dimensão 5, referente ao Corpo Discente, terá um instrumento voltado a autoavaliação discente tendo como objetivo promover a autoavaliação do discente em relação à sua atuação nas disciplinas cursadas no âmbito do PPGEAB, bem como seu desempenho. O resultado desta avaliação servirá para o discente repensar seu desempenho, as relações que circunscrevem o processo de aprimoramento do conhecimento, o seu desempenho nas atividades de ensino, de pesquisa e no desenvolvimento do produto educacional. Da mesma forma, os resultados encaminharão para a melhoria dos processos acadêmicos e administrativos do Programa.

§6º. A Dimensão 6, referente a Coordenação do Programa, terá questões nos instrumentos voltado à avaliação do corpo docente e discente sobre as atividades desenvolvidas pela Coordenação do Programa, tendo como objetivo analisar a relação desses atores com as atividades da Coordenação do Programa, no que se refere aos fluxos e processos administrativos e acadêmicos, atendimento discente e docente, gestão acadêmica e condução do Colegiado do Curso, e a organização de eventos e ações voltadas ao Programa.

§7º. A Dimensão 7, referente aos Egressos, terá um instrumento com o objetivo de promover a autoavaliação do egresso em relação à sua atuação profissional e continuidade acadêmica, no intuito do egresso refletir sobre a sua formação e contribuir para a promoção da qualidade do Programa.

Art. 136. Os dados coletados nos instrumentos elaborados se somarão às informações coletadas pela Avaliação Institucional realizada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e os dados disponíveis nas Plataformas Sucupira e Lattes. Os resultados finais da Avaliação do Programa serão analisados pela Comissão de Autoavaliação do Programa – CAP, e divulgados para o Colegiado do Programa, corpo docente e corpo discente em reuniões específicas, no intuito de fortalecer o Programa e fornecer subsídios para a construção do Planejamento Estratégico do Programa.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 137. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa, consultando quando necessário a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI) e a Agência de Inovação do Ifes (Agifes) para fins de realização dos trâmites processuais para depósitos e/ou registros.

Art. 138. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Câmara de Pesquisa e Pós-graduação – CPPG/Ifes e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe/Ifes.